



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 002/2023

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 068/2022, que “Dispõe sobre dispensa do serviço público pelo dobro dos dias prestados à comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIS e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador José Antônio Camargo Júnior

Vereador João Marcos Macedo Silveira

Vereador Gilvan Antônio da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 068/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre dispensa do serviço público pelo dobro dos dias prestados à comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIS e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 2 de dezembro de 2022.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 2022.

Conforme justificativa do autor, o Projeto de Lei em tela visa efetuar a compensação e equiparar o tratamento dado aos servidores públicos municipais convocados para trabalharem no processo eleitoral dos diretores e coordenadores de escolas, creches e CMEIs àquele dispensado

A assinatura é feita em azul, em uma caligrafia fluida e desigual. Ela parece ser a assinatura do vereador Gilvan Antônio da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

pela lei das eleições nas hipóteses de convocação para comporem comissões ou mesas receptoras nas eleições para presidente, senador, deputados, governadores, prefeitos e vereadores.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica às fls 10-11 apresentou parecer protocolizado em 2 de fevereiro de 2023, opinando pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei nº 068/2022, no entanto apresentou a seguinte recomendação:

"Em consonância com o artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, recomendamos a Comissão de Legislação Justiça e Redação, retificar a ementa do projeto de lei nº 068/2022, com a seguinte redação: Dispõe sobre a dispensa do serviço público pelo dobro dos dias de serviços prestados à Comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIs".

A Assessoria Contábil à fl. 12, manifestou que o projeto não acarreta aumento de despesas para o Município.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos art. 41, I, art. 42, I e art. 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao art. 131 do Regimento Interno:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em

A assinatura é feita em azul tinta, em uma caligrafia fluida e legível.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

*“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:
I - legislar sobre assuntos de interesse local”;*

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Verifica-se que o Projeto de Lei em estudo garante a aplicação do princípio da isonomia com os servidores que em dia de descanso efetuam um serviço público, assim, a compensação efetuará justiça, bem como não acarretará aumento de despesas e não haverá perda para o serviço público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 068/2022, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

A assinatura é feita em azul, em uma caligrafia fluida e despojada. Ela parece ser a de Afonso Henrique Pimentel Mello, que é o presidente da Câmara Municipal de Piumhi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Contudo, quanto à técnica legislativa, acompanhamos a recomendação apresentada no parecer da Assessoria Jurídica, apresentando a Emenda Geral nº 01/2023, contendo a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 068/2022, para alterar a ementa do projeto em estudo.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator CLJR


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator CFO


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Secretário/Relator CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS, POLÍTICAS PÚBLIAS MUNICIPAIS,
URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 068/2022

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente CLJR e Vice-Presidente CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CFO e Presidente CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental do Projeto de Lei nº 068/2022 e quanto à técnica legislativa concluiu pela aprovação da Emenda Geral nº 001/2023, que contém a Emenda Modificativa nº 01, ressaltando que após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 068/2022, bem como da Emenda Geral nº 001/2023, que contém a Emenda Modificativa nº 01.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS, POLÍTICAS PÚBLIAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 068/2022, bem como da Emenda Geral nº 001/2023, que contém a Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2023.

